



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 1477/2019 - CONSU, de 06 de maio de 2019.**

**APROVA A ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO DO  
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS - PROFLETRAS.**

**O Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo SPU Nº 1052717/2018 e a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do **Conselho Universitário - CONSU**, realizada no dia 06 de maio de 2019,

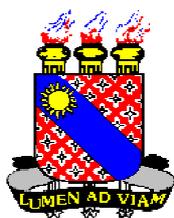
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a **ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS - PROFLETRAS**, da Universidade Estadual do Ceará – UECE, parte integrante desta resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Reitora da Universidade Estadual do Ceará - UECE**, Fortaleza, 06 de maio de 2018.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio  
**Reitor**



**Universidade Estadual do Ceará  
Centro de Humanidades  
Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa**

## **REGIMENTO**

**MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS – PROFLETRAS/UECE**

**Fortaleza, maio de 2019**



**Universidade Estadual do Ceará  
Centro de Humanidades  
Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa**

**MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS – PROFLETRAS/UECE**

**Área de Concentração: Linguagens e Letramentos**

**Fortaleza, maio de 2019**

## **MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS – PROFLETRAS/UECE**

*Reitor da Universidade Estadual do Ceará*  
Prof.Dr. José Jackson Coelho Sampaio

*Vice-reitor da Universidade Estadual do Ceará*  
Prof. Ms. Hidelbrando dos Santos Soares

*Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa*  
Profa. Dra. Nukácia Meyre Silva Araújo

*Diretora do Centro de Humanidades*  
Profa. Ms. Adriana Maria Duarte Barros

*Coordenador do PROFLETRAS/UECE*  
Prof. Dr. Valdinar Custódio Filho

*Comissão elaboradora do Regimento*  
Profa. Dra. Cibele Gadelha Bernardino  
Profa. Dra. Maria Helenice Araújo Costa  
Profa. Dra. Nukácia Meyre Silva Araújo  
Profa. Dra. Sarah Diva da Silva Ipiranga  
Prof. Dr. Valdinar Custódio Filho  
Prof. Dr. Wilson Júnior de Araújo Carvalho

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Regimento estabelece a estrutura e as normas gerais de funcionamento do Curso de Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS/UECE.

Art. 2º - Este regimento segue as normas da legislação vigente, com destaque para :

- a) Resoluções pertinentes aos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UECE;
- b) Orientações legais da CAPES relativas aos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;
- c) Regimento Nacional do PROFLETRAS;
- d) Resolução nº 003/2018 - Conselho Gestor do PROFLETRAS, de 16 de outubro de 2018, que determina a reestruturação curricular do Profletras.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 3º - O PROFLETRAS é um curso com oferta nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao grau de Mestre em Letras.

Art. 4º - O PROFLETRAS é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior.

Art. 5º - A UECE constitui-se como Instituição Associada do PROFLETRAS, cuja coordenação geral situa-se, atualmente, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

## **CAPÍTULO III DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 6º - O Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS) visa à capacitação de professores de língua portuguesa para o exercício da docência no ensino fundamental, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

§ 1º - O Programa objetiva oferecer capacitação de professores de ensino de língua portuguesa, oferecendo condições para o aprofundamento de conhecimentos sobre linguagens e letramentos, para a inovação em sala de aula e para a formação crítica e responsável acerca de questões relevantes sobre diferentes linguagens presentes na sociedade.

§ 2º - O Programa objetiva oferecer aos docentes do Programa condições para a realização de atividades de ensino e pesquisa visando à consolidação e ao desenvolvimento das linhas e grupos de pesquisa em que atuam.

§ 3º - O Programa visa contribuir para a articulação da universidade com a sociedade, em especial com o segmento da educação básica, respondendo aos desafios da educação para os multiletramentos e à pluralidade das demandas sociais.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO PROGRAMA E DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 7º - O Curso tem uma área de concentração, denominada Linguagens e Letramentos, com duas linhas de pesquisa:

- 1) Teorias da Linguagem e Ensino;
- 2) Leitura e Produção Textual: diversidade social e práticas docentes.

Art. 8º - A estrutura curricular do Curso compreende:

- a) disciplinas obrigatórias;
- b) disciplinas optativas;
- c) qualificação do projeto de pesquisa e defesa do trabalho de conclusão.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias, comuns a toda a rede, são as que seguem: Fonologia, Variação e Ensino; Texto e Ensino; Gramática, Variação e Ensino; Literatura e Ensino.

§ 2º - As disciplinas obrigatórias terão uma comissão de coordenação geral designada pelo Conselho Gestor, para articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

§ 3º - O elenco das disciplinas optativas, definido nacionalmente, é o que segue: Alfabetização e Letramento; Elaboração de Projetos; Aspectos Sociocognitivos e Metacognitivos da Leitura e da Escrita; Ensino da Escrita, Didatização e Avaliação; Gêneros Discursivos/Textuais e Práticas Sociais; Linguagem, Práticas Sociais e Ensino; Literatura Infanto-juvenil; Leitura do Texto Literário; Práticas de Análise Linguística e Ensino de Aspectos Fonológicos; Práticas de Análise Linguística e Ensino de Aspectos Gramaticais; Práticas de Leitura e Ensino; Práticas de Produção Textual e Ensino.

§ 4º - O PROFLETRAS/UECE selecionará, dentre as disciplinas optativas elencadas, aquelas que forem de interesse dos alunos de acordo com as pesquisas desenvolvidas e com a disponibilidade do corpo docente.

§ 5º - O programa das disciplinas deve apresentar:

- a) título da disciplina;
- b) nome e titulação do(s) professor(es) responsável(is);
- c) código, de acordo com o critério de codificação de disciplinas da UECE;
- d) número de créditos;
- e) ementa;
- f) conteúdo programático com distribuição da carga horária;
- g) formas de avaliação;
- h) bibliografias básica e complementar.

Art. 9º - A ordem de oferta das disciplinas é a seguinte:

- a) no primeiro semestre letivo do Curso: Texto e Ensino; assim como deverá ser ofertada uma disciplina optativa;
- b) no segundo semestre do Curso: Gramática, Variação e Ensino; Literatura e Ensino; assim como deverá ser ofertada uma disciplina optativa.

Parágrafo único - Cada semestre terá carga horária de 180 horas.

Art. 10 - Todos os créditos das disciplinas serão oferecidos presencialmente, podendo-se fazer uso de ferramentas de educação a distância para as atividades das disciplinas do Programa.

Art. 11 - A integralização dos estudos, relativos a disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e trabalho de conclusão, se expressa em unidades de crédito, cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas, devendo o aluno completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 12 - O PROFLETRAS prevê o cumprimento de um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula em disciplinas, correspondendo a 4 (quatro) disciplinas obrigatórias e 2 (duas) disciplinas optativas, cada uma delas com 60 horas-aula.

Parágrafo único - Aos créditos integralizados devem ser acrescidos 4 (quatro) créditos relativos ao Trabalho de Conclusão de Curso.

## **CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO CURSO**

Art. 13 - O Mestrado tem duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Em caso de necessidade, poderão ser prorrogados os limites máximos de duração do curso, desde que formalmente justificado pelo discente ao orientador e aprovado pelo Colegiado do PROFLETRAS/UECE, considerando-se o disposto no Regimento Nacional e no Regimento do PROFLETRAS/UECE.

§ 2º - O Mestrado poderá ser estendido para 30 (trinta) meses. Tal prazo é improrrogável, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do Art. 41 deste Regimento

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo deverá ser encaminhado ao Colegiado com pelo menos 60 (sessenta) dias antes do prazo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão do curso.

## **CAPÍTULO VI DA CLIENTELA, ADMISSÃO E VAGAS**

Art. 14 - Os candidatos ao PROFLETRAS/UECE devem ser diplomados em curso de graduação em Letras, em qualquer uma de suas habilitações, reconhecido pelo Ministério da Educação, e atuar no ensino fundamental.

Art. 15 - Não serão admitidos alunos especiais no PROFLETRAS/UECE.

Art. 16 - O número de vagas para seleção ao Curso será definido, anualmente, a partir de determinação do Conselho Gestor em função da disponibilidade dos professores orientadores e segundo critérios recomendados pela CAPES.

Parágrafo único - O número de vagas para o Mestrado será fixado em Edital do Conselho Gestor, a ser divulgado em prazo determinado por este Conselho.

## **CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

Art. 17 - Após aprovação em processo seletivo regular, podem ser aproveitados até 04 (quatro) créditos para o Mestrado. Tais créditos referem-se a disciplinas cursadas em outras instituições, no próprio Curso ou em outro curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* da UECE, como aluno regular ou aluno especial.

§ 1º - Para o aproveitamento de créditos são requeridos os seguintes documentos:

- a) requerimento do mestrando à Coordenação, solicitando o aproveitamento;
- b) programa da disciplina contendo: título, nome e titulação do(s) docente(s), número de créditos, ementa, conteúdo programático, critérios de avaliação e bibliografia; histórico escolar;

§ 2º - Só serão reconhecidas, para aproveitamento de créditos de que trata este artigo, as disciplinas cursadas até 03 (três) anos, contados da data da solicitação.

§ 3º - Alunos que não tenham defendido seu trabalho de conclusão e que reingressarem no Curso mediante nova seleção poderão aproveitar, uma única vez, respeitando o prazo de 03 (três) anos, conforme o parágrafo 2º deste artigo, os créditos de disciplinas cursadas e aprovadas.

## **CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE**

Art. 18 - O corpo docente do PROFLETRAS/UECE é constituído por professores doutores em duas categorias docentes – permanentes e colaboradores. – conforme orientações da CAPES.

§ 1º - O núcleo permanente do Curso deve ter no mínimo 6 (seis) docentes que atendam aos seguintes critérios:

- a) ter obtido o título de doutor há pelo menos 1 (um) ano;
- b) comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a educação básica;
- c) comprovar experiência em orientação acadêmica;
- d) apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

§ 2º - Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim e devem compor um percentual de, no máximo, 30% do Colegiado do curso.

§ 3º - O professor colaborador pode desenvolver atividades de ensino, ou então orientar e desenvolver projeto de pesquisa.

§ 4º - A produção intelectual do Curso refere-se à produção dos professores permanentes, englobando atividades de pesquisa e publicações em periódicos, livros e capítulos de livro e produções técnicas ligadas ao ensino, observando-se os indicadores da área de Linguística e Literatura da CAPES.

§ 5º - O Curso realizará, ao final de cada quadriênio de avaliação da CAPES, avaliação para propor ao Conselho Gestor o credenciamento, reconhecimento e o descredenciamento, quando for o caso, de docentes permanentes para o quadriênio seguinte.

§ 6º - Os critérios de credenciamento e reconhecimento de docentes encontra-se no anexo único deste Regimento.

§ 7º - As normas vigentes e períodos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes seguirão determinações do Conselho Gestor Nacional.

§ 8º - Os docentes permanentes que não atinjam o mínimo esperado de produção intelectual em um quadriênio, ou que não estejam cumprindo as demais exigências para continuar na condição de permanentes, serão descredenciados do Curso ou poderão vir a integrar o quadro de colaboradores no quadriênio seguinte de avaliação da CAPES, respeitado o percentual de docentes colaboradores permitido pela CAPES.

Art. 19 – São atribuições do corpo docente:

a) no caso dos professores permanentes, ministrar pelo menos uma disciplina anualmente; orientar trabalhos de conclusão; desenvolver projetos de pesquisa; participar de bancas examinadoras; publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões do Colegiado;

b) no caso dos professores colaboradores, ministrar pelo menos uma disciplina anualmente ou orientar trabalhos de conclusão e desenvolver projetos de pesquisa, sendo as demais atribuições iguais às dos permanentes.

Art. 20 – Os docentes do PROFLETRAS/UECE oferecerão orientação acadêmica e de pesquisa (trabalho de conclusão) aos estudantes.

§ 1º - O orientador do trabalho de conclusão será indicado pela Coordenação do Curso após o processo seletivo do aluno.

§ 2º - O professor indicado deve ser credenciado pela Coordenação do PROFLETRAS/UECE e ter seu credenciamento aprovado pelo Conselho Gestor.

§ 3º - Admite-se a mudança de orientador de trabalho de conclusão de curso, em casos devidamente analisados pela Coordenação do PROFLETRAS/UECE.

§ 4º - O número de orientandos para cada orientador deve atender às recomendações da CAPES.

§ 5º - Desde que aprovado pelo orientador e pela Coordenação do PROFLETRAS/UECE, o aluno poderá ter um coorientador de trabalho de conclusão de curso.

Art. 21 - As funções dos orientadores são:

- a) orientar o mestrando no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas no Programa, podendo solicitar que curse disciplinas adicionais, sem direito a crédito;
- b) opinar sobre complementações de créditos fora do Programa, aproveitamentos de créditos e trancamentos;
- c) acompanhar o cumprimento do cronograma para a elaboração do trabalho de conclusão;
- d) verificar o cumprimento dos prazos para a qualificação e a defesa do trabalho de conclusão de curso;

- e) orientar o trabalho de conclusão de curso em todas as suas fases de elaboração;
- f) sugerir, em concordância com a Coordenação, as bancas de qualificação e de defesa;
- g) presidir as bancas examinadoras de qualificação e de defesa do trabalho de conclusão de curso de seus orientandos;
- h) autorizar a entrega, à Coordenação, do projeto de pesquisa para a qualificação e do trabalho de conclusão de curso para a defesa;
- i) manter contato permanente com o aluno, levando-o a cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso.

## **CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO**

Art. 22 - O Colegiado de PROFLETRAS/UECE constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado pelos seguintes membros escolhidos na forma definida neste Regimento:

- I – coordenador, seu presidente;
- II – vice-coordenador;
- III – representação docente;
- IV- representação discente.

§ 1º – A coordenação, a vice-coordenação, a representação docente e a representação discente constituem funções a serem preenchidas por eleição, com mandatos de dois anos, exceto no que diz respeito à representação discente, cujo mandato é de um ano.

§ 2º – Para todos os casos eletivos, é permitida apenas uma recondução sucessiva para a mesma função.

§ 3º – A Coordenação e a representação docente serão eleitos pelos corpos docente e discente, com peso eleitoral de 70%.

§ 4º – A Coordenação, uma vez eleita, será designada por meio de portaria do Magnífico Reitor da UECE.

§ 5º - O representante discente será eleito por seus pares regularmente matriculados.

Art. 23 – Compete ao Colegiado do PROFLETRAS/UECE:

- a) coordenar a aplicação local do exame nacional de acesso;
- b) propor, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente;
- c) designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- d) propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) organizar atividades acadêmicas complementares, tais como palestras, oficinas e outras, a serem realizadas no âmbito do PROFLETRAS;
- f) decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na instituição associada subsidiando o relatório de avaliação quadrienal, até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;
- h) definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes, respeitando as normas da UECE;
- i) definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da UECE;

- j) apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de qualificação e de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Art. 24 – A Coordenação do Curso é composta por coordenador e vice-coordenador.

§ 1º – Obrigatoriamente, o coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes permanentes do Programa, serem professores efetivos do quadro da UECE e atuantes no PROFLETRAS/UECE.

§ 2º - A Coordenação do Curso tem apoio de uma secretaria específica.

§ 3º - Cabe à secretaria:

- a) exercer tarefas próprias da rotina administrativa e acadêmica, bem como outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;
- a) secretariar as reuniões da Coordenação e do Colegiado do PROFLETRAS/UECE;
- b) pesquisar e gerenciar informações de interesse do Programa;
- c) assumir a responsabilidade pela comunicação com o corpo docente e discente.

Art. 25 – A Coordenação do Curso tem as seguintes atribuições:

- a) realizar, semestralmente, o planejamento administrativo, didático e científico do Curso seguindo as determinações do Conselho Gestor do PROFLETRAS;
- b) supervisionar as atividades do Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do Curso;
- d) aprovar, por proposta dos docentes interessados, ementas das disciplinas do Curso, sempre de acordo com as determinações do Conselho Gestor do PROFLETRAS;
- e) aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- f) realizar o desligamento de alunos, ouvido o Colegiado de Curso ;
- g) realizar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, ouvido o Colegiado de Curso;
- h) aprovar ou desaprovar o pedido de aproveitamento de disciplinas ou créditos;
- i) aprovar mudança de orientador de trabalho de conclusão;
- j) gerenciar os processos de concessão de bolsas de acordo com as determinações do Conselho Gestor;
- k) aprovar planos de aplicação de recursos e orçamentos destinados ao Curso, ouvido o Colegiado de Curso;
- l) aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do Curso, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância.
- m) preparar relatórios atendendo aos prazos exigidos;
- n) deliberar sobre requerimentos de alunos dirigidos à Coordenação;
- o) formalizar decisões acadêmicas tomadas coletivamente no Colegiado por maioria de votos.

## **CAPÍTULO X**

### **DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA**

Art. 26 - A inscrição de candidatos ao PROFLETRAS/UECE deve obedecer aos requisitos definidos em edital publicado pelo Conselho Gestor do PROFLETRAS Nacional.

Art. 27 - A análise do pedido de inscrição dos candidatos é feita obedecendo-se às determinações contidas no referido edital.

Art. 28 - A seleção de novos alunos, para o PROFLETRAS/UECE, realiza-se por intermédio do Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e escrita.

Art. 29 - Para o PROFLETRAS/UECE, será exigida a comprovação de proficiência em língua inglesa ou língua espanhola ou língua francesa.

§ 1º - A comprovação de proficiência deve ser dada por intermédio de certificação concedida por uma instituição de ensino de língua estrangeira até o 18º mês de duração do Curso.

§ 2º - Em caso de não comprovação até o 18º mês, o aluno será desligado do curso.

Art. 30 - A oferta do processo seletivo deverá ser feita anualmente.

Art. 31 - Cada processo seletivo para o PROFLETRAS/UECE é realizado nos termos e nas condições estabelecidas pelo edital supracitado.

Art. 32 - No início de cada semestre letivo, segundo calendário pré-estabelecido, os mestrandos devem efetuar sua matrícula.

Art. 33 - A matrícula semestral distingue-se em: institucional, que assegura ao aluno a condição de membro do corpo discente do PROFLETRAS/UECE; e curricular, em disciplina e/ou atividade e/ou Trabalho de Conclusão, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do grau de Mestre.

§ 1º - As matrículas institucional e curricular far-se-ão de acordo com determinações do Conselho Gestor e, na falta delas, de acordo com determinações da Coordenação do Programa local.

§ 2º - A matrícula institucional não obriga a matrícula curricular, pelo período máximo de 06 (seis) meses, os quais não serão computados, no prazo máximo para a conclusão do Curso, somente quando comprovado um dos seguintes motivos:

- a) doença grave ou gestação, atestada por serviço médico público;
- b) mudança de domicílio;
- c) obrigação imposta pelo serviço militar.

Art. 34 - Os alunos do PROFLETRAS/UECE são classificados em uma das categorias seguintes, conforme Art. 40 da Resolução 933/2013 - CONSU, de 18 de fevereiro de 2013:

- a)** aluno regular -aluno aprovado no processo de seleção do Curso, regularmente matriculado, que se encontra cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela Coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas.
- b)** aluno irregular - aluno aprovado no processo de seleção do Curso, regularmente matriculado, que apresenta prejuízos no cumprimento do calendário de atividades proposto pela Coordenação, com alterações de tempo, créditos e/ou notas, podendo vir a ser desligado do *Stricto Sensu* nos termos do Art. 33 da Res 933 - CONSU.

Art. 35 – Admite-se o trancamento de disciplinas pelo mestrando, mediante requerimento à Coordenação do Curso, no período especificado, por esta, e desde que as disciplinas objeto do trancamento possam ser cursadas durante o período de, no mínimo, 24 (vinte e quatro meses) e, no máximo, 30 (trinta) meses, considerando a oferta de disciplinas do PROFLETRAS.

Art. 36 - Trancamento de matrícula, trancamento do Curso, reabertura de matrícula e tudo o mais que se refira à matrícula seguem as disposições definidas pelas normas gerais da UECE, ouvidos os orientadores e a Coordenação do Programa.

Art. 37 - O PROFLETRAS/UECE admite a transferência de seus alunos para outras instituições, comprometendo-se a fornecer, mediante requerimento, a documentação necessária.

Art. 38 - Por solicitação de interessados e desde que haja vaga, o PROFLETRAS/UECE pode aceitar pedido de transferência de alunos procedentes do PROFLETRAS de outra instituição associada.

Art. 39 - A transferência de alunos procedentes do PROFLETRAS de outras instituições deve respeitar os seguintes critérios:

- a) o candidato ter assegurado um orientador dentre os docentes do PROFLETRAS/UECE;
- b) o candidato comprometer-se a cursar, no PROFLETRAS/UECE, no mínimo 12 (doze) créditos de disciplinas, a submeter-se à qualificação e a defender o trabalho de conclusão;
- c) o tempo para a defesa do trabalho de conclusão ser de, no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 18 (dezoito) meses, a partir da data da transferência;
- d) a Coordenação do PROFLETRAS/UECE emitir parecer favorável à admissão do candidato.

Parágrafo único - Por ocasião da solicitação de transferência, o candidato deve apresentar justificativa, pré-projeto de trabalho de conclusão, diploma de graduação em Letras (em qualquer uma de suas habilitações), histórico escolar e carta de recomendação da coordenação de seu programa de origem à Coordenação do PROFLETRAS/UECE.

## **CAPÍTULO XI DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 40 - A avaliação de rendimento escolar no PROFLETRAS/UECE será feita por disciplina e/ou atividade e na perspectiva de todo o Curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 41 - A critério do professor, a avaliação do rendimento em cada disciplina e/ou atividade far-se-á por um ou mais dos seguintes meios: avaliações escritas, artigos, ensaios, monografias, seminários, resenhas críticas, relatórios, atividades realizadas no ambiente virtual de aprendizagem etc., assim como pela participação geral do aluno no curso.

Art. 42 - A avaliação nas atividades de disciplina será expressa em resultado final, através de notas variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

Art. 43 – Será considerado aprovado em cada disciplina o aluno que apresentar nota final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver frequentado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

Art. 44 - A avaliação das atividades correspondentes à qualificação do projeto de pesquisa e à defesa do trabalho de conclusão será expressa em resultado final através de um dos seguintes conceitos: "satisfatório" e "insatisfatório".

Parágrafo único - No que diz respeito ao trabalho de conclusão, o conceito "satisfatório" deverá ser seguido por nota, variando entre 7,0 (sete vírgula zero) e 10,0 (dez vírgula zero).

Art. 45 - Considerar-se-á aprovado no PROFLETRAS/UECE o aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) tenha concluído todos os créditos previstos no projeto do Programa;
- b) tenha obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- c) tenha obtido, na qualificação do projeto de pesquisa, o conceito "satisfatório";
- d) tenha defendido o trabalho de conclusão de curso no prazo máximo previsto neste regimento;
- e) tenha obtido conceito "satisfatório" e nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) na defesa do trabalho de conclusão;
- f) tenha comprovado proficiência em uma língua estrangeira até o 18º mês do curso.

Art. 46 - Será desligado do PROFLETRAS/UECE o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) deixar de efetuar a matrícula semestral;
- d) obter conceito "insatisfatório" em uma eventual segunda qualificação, conforme prevê o parágrafo 3º do Art. 49.
- e) ultrapassar o prazo de 24 meses de duração do Curso previsto no Art. 13 deste Regimento, exceto quando a prorrogação do prazo for aprovada pelo Colegiado do PROFLETRAS/UECE.
- f) ultrapassar o limite máximo de 30 meses, conforme expresso no parágrafo 2º do Art. 13, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do Art. 33 deste regimento.

## **CAPÍTULO XII DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE**

Art. 47 - A obtenção do grau de Mestre exigirá do aluno a permanência no Programa, conforme estabelecido no Art. 13; o cumprimento de créditos, conforme o Art. 11; o rendimento escolar, conforme o Capítulo XI deste Regimento.

Art. 48 - Após aprovação do projeto de pesquisa sobre a proposta de intervenção pedagógica voltada para o ensino fundamental pelo orientador, deve ser requerida, pelo próprio orientador, a banca de qualificação, composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente.

Art. 49 - O exame de qualificação consistirá na apresentação de um projeto de pesquisa sobre uma proposta de intervenção pedagógica voltada para o ensino fundamental perante banca constituída por três docentes, incluindo o orientador.

§ 1º - O exame de qualificação deverá ser realizado até o 15º mês do Curso.

§ 2º - Ao exame de qualificação será atribuído o conceito "satisfatório" ou "insatisfatório".

§ 3º - No caso de reprovação, será permitido um novo exame de qualificação após reformulação do projeto de pesquisa, desde que não ultrapasse os 18 meses de curso.

§ 4º - O prazo último para entrega do projeto de qualificação à banca é de 10 (dez) dias antes da sessão de qualificação.

§ 5º - A banca de qualificação é composta por (03) professores com o título de doutor, sendo presidida pelo orientador.

§ 6º - Quanto à origem institucional, a banca de qualificação é composta pelo orientador, 02 (dois) membros internos ao Programa e 01 (um) membro suplente, admitindo-se a participação de 01 (um) membro externo em substituição a um dos membros titulares.

§ 7º - A banca de qualificação é indicada pelo orientador e designada, através de portaria, pela Coordenação do Curso.

§ 8º - Na sessão de qualificação, o aluno terá até 25 (vinte e cinco) minutos para expor seu projeto, após os quais cada examinador disporá do tempo necessário para análise, questionamentos e sugestões.

Art. 50 - Após a aprovação do trabalho de conclusão de curso pelo orientador e, verificado o cumprimento dos créditos de disciplinas, da aprovação no exame de qualificação, o mesmo deve requerer banca de defesa de trabalho de conclusão de curso, composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente.

§ 1º - Quanto à titulação, a banca de defesa de trabalho de conclusão é composta por professores doutores, sendo presidida pelo orientador.

§ 2º - Quanto à origem institucional, a banca de defesa do trabalho de conclusão de curso é composta pelo orientador, por 01 (um) membro interno ao Programa, 01 (um) membro externo ao Programa e 01 (um) suplente.

§ 3º - A banca de defesa de trabalho de conclusão é indicada pelo orientador e designada, através de portaria, pela Coordenação do Curso.

### **CAPÍTULO XIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**

Art. 51 - O trabalho de conclusão de curso será elaborado com acompanhamento do professor orientador, com base no projeto de pesquisa sobre intervenção pedagógica aprovado na banca de qualificação.

Art. 52 - O trabalho de conclusão de curso compreende a produção de uma dissertação acompanhada de um manual de orientações didático-pedagógicas.

§ 1º - A dissertação deve apresentar a seguinte estrutura básica:

- elementos pré-textuais;
- introdução;
- fundamentação teórica;
- apresentação da proposta de intervenção: aspectos metodológicos; descrição da sequência de ações, análise dos dados, discussão dos resultados;
- considerações finais;
- referências;
- anexos e apêndices (se houver).

§ 2º - Recomenda-se que a dissertação tenha de 60 (sessenta) a 80 (oitenta) páginas, excluindo-se os anexos e apêndices.

§ 3º - O manual de orientações didático-pedagógicas tem como público-alvo a comunidade de professores de língua portuguesa da educação básica e tem como finalidade apresentar para esse grupo uma sugestão de atividades decorrentes da pesquisa (ou de parte dela) realizada. Sua estrutura básica é a seguinte:

- introdução;
- explicação do fenômeno teórico e/ ou do procedimento metodológico que será abordado na proposta didática;
- apresentação da proposta (descrição de uma atividade impressa ou descrição dos procedimentos para a concretização da atividade ou descrição do procedimento para aplicação de material digital);
- seção "faça você mesmo" (sugestão para que os professores, inspirados pela leitura do manual, abordem o mesmo fenômeno ou apliquem o mesmo procedimento a partir de outros parâmetros: um outro texto, um outro gênero, outros objetivos etc.);
- bibliografia sugerida, dividida em básica e complementar.

§ 4º - Recomenda-se que o manual tenha de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) páginas.

Art. 53 - Após o término do trabalho de conclusão de curso, o mestrando deverá depositar, na secretaria do Curso, 04 (quatro) cópias para serem encaminhadas aos membros efetivos e suplente da banca examinadora.

Parágrafo único - As cópias do trabalho de conclusão devem ser encaminhadas aos membros da Banca, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da data de defesa deste.

Art. 54 - A sessão de defesa e julgamento do trabalho de conclusão de curso será pública, em local, data e hora divulgados previamente em documento escrito, após sua homologação.

§ 1º - Na sessão de defesa do trabalho de conclusão, o aluno terá até 40 (quarenta) minutos para apresentação de seu trabalho, após os quais cada examinador terá 30 (trinta) minutos para arguição e sugestões, tendo o candidato direito a igual tempo para réplica, durante ou após a intervenção de cada examinador, a critério da banca e/ou do examinando.

§ 2º - O orientador, presidente da banca de defesa, não é examinador, mas também julga o trabalho, atribuindo-lhe, juntamente com os examinadores da banca, um dos seguintes conceitos:

- a) "satisfatório", que implica aprovação;
- b) "satisfatório com restrições", que implica que os membros da banca consideraram que o trabalho carece de modificações e precisam ler a versão final para conceder a aprovação definitiva;
- c) "insatisfatório", que implica a reprovação.

Art. 55 - Será considerado aprovado no trabalho de conclusão de curso o aluno que obtiver, por unanimidade, conceito "satisfatório" da banca examinadora.

Art. 56 - O aluno cujo trabalho tiver sido considerado "satisfatório com restrições" deverá entregar a versão final para apreciação da banca no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a sessão de defesa.

Art. 57 - Sendo satisfatória a versão final do trabalho anteriormente considerado "satisfatório com restrições", os membros da banca deverão referendar essa nova situação por meio de declaração.

Art. 58 - Após a defesa do trabalho de conclusão e, uma vez aprovado, o aluno terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para entregar, à Coordenação do Programa, uma cópia digital da versão final do trabalho, devendo apresentar, também, a comprovação de que esta cópia foi enviada aos membros da banca examinadora.

§ 1º - A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão de curso habilita o candidato ao recebimento do grau de Mestre.

§ 2º - A versão definitiva do trabalho de conclusão deve contemplar as alterações sugeridas por ocasião da defesa, com aprovação do orientador, obedecendo às normas da UECE. No caso dos trabalhos de conclusão com nota 7,0, além da aprovação final do orientador, a banca também deverá aprovar as modificações.

§ 3º - Os exemplares da versão definitiva serão entregues aos membros efetivos da banca examinadora, à Biblioteca do CH e à Biblioteca Central da UECE.

Art. 59 - O Diploma conferindo o grau de Mestre, a ser expedido pela UECE, fará menção ao Curso e à Área de Concentração, sendo assinado pelo(a) Reitor(a) da Universidade, pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, pela Direção do Centro de Humanidades, pela Diretoria de Ensino de Pós-graduação *stricto sensu* e pelo diplomado.

#### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 60 - A Coordenação do Curso poderá propor modificações ao Regimento, neste caso, submetendo-as ao colegiado do Curso, à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e aos Órgãos Colegiados Superiores da UECE, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, da legislação estadual e federal pertinentes e das determinações do PROFLETRAS.

Art. 61 - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso e os que extrapolam sua esfera de competência serão encaminhados para decisão da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UECE, em primeira instância, e para os Órgãos Colegiados Superiores da UECE, em segunda instância, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade e da legislação estadual e federal pertinentes.

Art. 62 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Órgãos Colegiados Superiores, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UECE.

## **ANEXO ÚNICO – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REEDUCENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES**

1. O docente deve ter doutorado em Letras/Linguística/Linguística Aplicada, em instituição reconhecida pela CAPES, com o devido reconhecimento quando obtido em instituição estrangeira.
  - 1.1 Poderá ser credenciado docente com título de doutor em outra área de conhecimento, desde que sua tese esteja relacionada à área temática e à linha de pesquisa pretendidas.
  - 1.2 Para o credenciamento, o docente deve ter no mínimo um ano de titulação de doutorado.
2. O docente deve apresentar projeto de pesquisa que pretende desenvolver (ou está desenvolvendo, como coordenador ou colaborador) em consonância com uma das áreas temáticas da linha de pesquisa em foco, devidamente aprovado pelo Colegiado do Programa.
3. O docente deve apresentar produção técnica ligada à educação básica;
4. O docente deve apresentar produção bibliográfica/técnica compatível com a área de interesse e com a linha de pesquisa, nos últimos quatro anos (correspondente ao quadriênio de avaliação da CAPES), de modo a atender ao quantitativo de produção determinado pelo Documento de Área vigente em cada quadriênio.
5. O docente deve ter proposta de trabalho para o quadriênio, aprovada pela Coordenação do PROFLETRAS UECE.
6. Na proposta de trabalho, o docente deve especificar linha de pesquisa, área temática, disciplinas em que pretende atuar, a quantidade de alunos que pretende orientar (em consonância com as orientações do documento de área de Linguística e Literatura) e outras atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa.